



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 183-2025, AO CONTRATO Nº 120-2025 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA
COMERCIAL MAPEL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CÔCOS, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado neste município de Cocos-Ba, denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.603/0001-49, com sede na Euzébio de Queiroz, nº 520, Bairro Dr. Roberto, no Município de Santa Maria da Vitória-Ba, CEP: 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 120-2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 117-2025, Pregão Eletrônico nº 90001-2024 e ata de registro de preços nº 010-2024, nos termos da Lei 814.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**, do contrato de n.º 120-2025, mantendo-se o saldo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 120-2025, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, produtos higiênicos, material descartável, para as secretarias do Município de Cocos, passará a vigor a partir do dia 27 de junho de 2025, com término previsto para o dia 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aditivo passará a vigor conforme quantitativos e valores do saldo existente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que, por motivo de força maior, não foi possível a deflagração de um novo processo licitatório e a falta da prorrogação do referido contrato cessaria a prestação de serviços essenciais à população, uma vez que o fornecimento de materiais de limpeza, produtos higiênicos, material descartável, são indispensáveis às demandas das Secretarias e demais setores da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 — Gestão Da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

06.181.022.2009 — Gestão da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.16.000 — GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.036.2037 — Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.08.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 — Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.09.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 — Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.10.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 — Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.12.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.096.2026 — Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2027 — Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500, 1706, 1600, 1621 — Fontes

10.301.030.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

10.304.030.2035 — Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

10.302.032.2075 — Gestão de Ações da Atenção Especializada — MAC

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500, 1621, 1600, 1631 — Fontes

10.302.032.2300 — Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial — CAPS

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500, 1600 — Fontes

02.04.000 — FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 — Gestão do Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1540, 1541 — Fontes

12.361.042.2017 — Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

12.365.025.2021 — Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

02.15.000 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.040.2047 — Gestão Administrativa de FMAS

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

08.122.027.2073 — Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS — IGDSUAS

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1661, 1660 — Fontes

08.245.026.2235 — Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1661, 1600, 1500 — Fontes

08.245.027.2316 — Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500, 1661 — Fontes

08.241.024.2326 — Gestão do Abrigo Santa Luzia

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo

1500 — Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

COMERCIAL MAPEL LTDA
CNPJ: 11.260.603/0001-49
CONTRATADA